

CONTRATO Nº 61/2026

DISPENSA Nº 51/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **TRADU-SOM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.659.077/0001-30**, situada na SRES Area Esp Cent Com Bl D nº 20 sala 336 – Cruzeiro – Brasília-DF, CEP: 70.640-515, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa nº 51/2026, do Termo de Referência, do Contrato/Proposta Nº 4067/2026, apresentada pela CONTRATADA e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Audiodescrição - SUMMIT 2026, promovido pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2026, em Brasília/DF.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa, com fundamento no art. 8º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC/CBCP, conforme fundamentação constante do Termo de Referência e do respectivo Procedimento de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	Empresa especializada para prestação de serviços de Audiodescrição	Diária	4

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de audiodescrição necessários à execução dos serviços, incluindo fones e receptores em quantidade compatível com o público estimado, bem como os recursos técnicos necessários ao seu adequado funcionamento durante todo o evento.

2.2. A CONTRATADA deverá assegurar o monitoramento do funcionamento dos equipamentos por operadores especializados durante todo o evento, bem como disponibilizar equipe de apoio acústico para a instalação dos equipamentos, quando aplicável, observando o horário previsto de montagem, das 08h às 18h, anterior ao evento.

2.3. A entrega dos fones e receptores aos participantes será realizada pelas recepcionistas, mediante apresentação e entrega de documento de identificação pelos usuários. Caso a CONTRATANTE solicite a entrega dos equipamentos sem a apresentação de documento de identificação, ficará responsável por eventuais perdas ou extravios dos receptores, sujeitando-se ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade extraviada, ao final do evento.

2.4. A montagem e a desmontagem dos equipamentos no decorrer do evento, em razão de mudança de sala ou auditório, estarão sujeitas à cobrança adicional de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mudança de sala ou auditório.

2.5. A montagem dos equipamentos em finais de semana (sábado e domingo), feriados ou após as 18h estará sujeita à cobrança adicional de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2.6. Os serviços serão prestados no dia 03 de novembro de 2026, das 18h às 22h, para um público estimado de 80 (oitenta) pessoas, em um único ambiente.

2.7. Nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2026, os serviços serão prestados das 9h às 18h, em 02 (dois) ambientes distintos, com atendimento estimado de 40 (quarenta) pessoas por ambiente, totalizando 80 (oitenta) participantes.

2.8. Todos os serviços, equipamentos e condições comerciais deverão observar o orçamento aprovado e as condições estabelecidas entre as partes, respeitados os valores adicionais expressamente previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.350,00** (vinte mil, trezentos e cinquenta reais), já considerados o desconto constante da proposta e todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, logística, montagem, desmontagem, operadores, personalizações, materiais, insumos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pelo CBCP, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto do gestor responsável.

3.3. O pagamento será efetuado pelo CBCP no prazo de até **20/11/2026**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido devidamente executado, conferido, aceito e atestado pelo setor responsável, prevalecendo esta condição do Termo de Referência sobre eventual disposição divergente da proposta comercial.

3.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

3.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, conforme os dados por ela formalmente indicados e validados no processo. A proposta comercial informa **Banco do Brasil, Agência 1507-5, Conta Corrente 152731-2 e PIX CNPJ 01.659.077/0001-30**, sujeitos à confirmação antes do pagamento.

3.6. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do CBCP; a descrição do serviço executado, o valor unitário e o valor total a pagar.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.8. Antes do pagamento, poderão ser verificadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando aplicável. Constatada irregularidade, o pagamento ficará condicionado à regularização, sem ônus ao CBCP.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão destinados a um público estimado de 80 (oitenta) pessoas e serão realizados no dia 03 de novembro de 2026, das 18h às 22h, em um único ambiente. Nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2026, das 9h às 18h, os serviços serão prestados em dois ambientes distintos, com atendimento estimado de 40 (quarenta) pessoas por ambiente, totalizando 80 (oitenta) participantes.

4.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo CICB, bem como as orientações e especificações definidas pelo CBCP.

4.3. Local contratado para o evento: **CICB - GESTAO DE EVENTOS, SERVICOS E HOSPITALIDADE LTDA, com sede na Rua TR Sces Trecho 2 Conjunto 62 s/nº Parte B Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.466.465/0001-27.**

4.4. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à disponibilização e ao pleno funcionamento do serviço durante o evento, incluindo montagem, testes, operação, suporte técnico, correções e ajustes necessários, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas.

4.5. O orçamento apresentado pela proponente deverá ser descritivo, permitindo a identificação dos equipamentos, estruturas, serviços, mão de obra técnica e demais recursos que compõem o preço global ofertado.

4.6. Os quantitativos, características, capacidades e demais especificações técnicas dos equipamentos e estruturas deverão observar a especificação técnica disponibilizada pelo CBCP para a contratação, quando aplicável.

4.7. O pagamento somente será autorizado após a conclusão das entregas, o recebimento definitivo dos materiais e o devido atesto pelo gestor responsável, conforme as condições previstas na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta;

5.2. Verificar a conformidade dos equipamentos, materiais, personalizações e serviços executados, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

5.4. Efetuar o pagamento no valor e nas condições estabelecidas neste instrumento, após o recebimento definitivo e o devido atesto;

5.5. Prestar as informações, orientações de identidade visual e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.6. O CBCP não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as especificações técnicas fornecidas pelo CBCP.

6.2. Executar os serviços com padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência, responsabilizando-se pela instalação, montagem, operação, suporte técnico e desmontagem dos equipamentos e estruturas abrangidos pela contratação.

6.3. Observar integralmente as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo CICB para acesso, circulação, transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem.

6.4. Manter interlocução com o gestor indicado pelo CBCP e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência, incompatibilidade, risco, atraso ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto.

6.5. Disponibilizar equipe, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços que integrem sua proposta.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

6.7. Cumprir as normas federais e distritais aplicáveis à execução dos serviços e as normas internas do local do evento.

6.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.9. Corrigir, ajustar, reparar ou substituir, quando de sua responsabilidade, equipamentos, estruturas ou serviços executados em desconformidade com as especificações aprovadas pelo CBCP.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CBCP, ao CICB ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

6.11. Não veicular publicidade ou utilizar marcas, identidade visual, imagens ou informações institucionais do CBCP em finalidade diversa da execução do objeto sem prévia autorização.

6.12. Realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas abrangidos pela contratação, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pelo local do evento.

6.13. Zelar pelas informações, documentos, arquivos e materiais disponibilizados pelo CBCP exclusivamente para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CBCP, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e solicitar correções necessárias.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e por eventuais danos causados ao CBCP ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, abrangendo a preparação, montagem, execução dos serviços no período de 03 a 06 de novembro de 2026, desmontagem, recebimento definitivo e pagamento, sem prejuízo da subsistência das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o término.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados à presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018, conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas no RCC/CBCP e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E CONTEÚDOS

11.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução do objeto.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar dados, imagens e conteúdos captados durante o evento exclusivamente para a execução do objeto contratado e segundo as orientações do CBCP, vedada sua utilização para finalidade diversa sem autorização específica e fundamento jurídico aplicável.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos serviços para evitar acesso, uso, divulgação, alteração ou tratamento indevido dos conteúdos e dados sob sua responsabilidade.

11.4. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, em caráter total, definitivo, exclusivo, irrevogável e irretratável, os direitos autorais patrimoniais sobre todas as fotografias, filmagens, vídeos e demais conteúdos fotográficos e audiovisuais produzidos em decorrência deste contrato, incluindo arquivos brutos, editados e finalizados, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

11.5. A cessão abrange todas as modalidades de utilização e exploração econômica dos materiais, incluindo, sem limitação, reprodução, edição, adaptação, transformação, distribuição, publicação, comunicação ao público, exibição, disponibilização em meios físicos ou digitais, sítios eletrônicos, redes sociais, plataformas audiovisuais, campanhas e materiais institucionais, no Brasil e no exterior, sem limitação territorial ou de prazo, observado o período de proteção legal dos direitos patrimoniais.

11.6. A cessão dos direitos patrimoniais prevista nesta cláusula está integralmente incluída no valor global contratado, não sendo devida à CONTRATADA ou aos profissionais por ela envolvidos qualquer remuneração adicional pela utilização dos materiais pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabiliza-se por obter dos autores e demais titulares envolvidos os instrumentos escritos necessários para assegurar a efetividade da cessão aqui pactuada, respeitados os direitos morais dos autores e os direitos de imagem de terceiros.

11.7. É vedado à CONTRATADA reproduzir, publicar, divulgar, comercializar, licenciar, compartilhar ou utilizar, para fins próprios ou de terceiros, os materiais produzidos em decorrência deste contrato, inclusive para portfólio, divulgação profissional, publicidade ou redes sociais, sem autorização prévia e expressa, por escrito, do CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência de que as informações relativas à contratação e os dados pertinentes ao procedimento poderão ser publicados no sítio eletrônico oficial do CBCP, quando aplicável, em observância às diretrizes de transparência e governança da instituição.

12.2. O extrato do contrato será publicado no sítio eletrônico oficial do CBCP na forma e no prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC/CBCP, inclusive em caso de inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa a realização do SUMMIT CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.

13.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, por impossibilidade superveniente de execução, por determinação de órgão competente ou por outras hipóteses previstas no RCC/CBCP e na legislação aplicável.

13.3. A rescisão não prejudicará a exigibilidade das obrigações de proteção de dados, prestação de contas, devolução ou disponibilização de documentos e conteúdos e responsabilização por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de

1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE,

das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Contrato/Proposta Nº 4067/2026 e os demais documentos do Procedimento de Contratação, naquilo que não conflitem com este instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos, critérios de recebimento e condições de pagamento.

15.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, tendo por base o RCC/CBCP, os normativos internos aplicáveis e a legislação vigente.

15.4. Quaisquer alterações do objeto, valor, prazos, cronograma, forma de execução ou demais condições contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pelo RCC/CBCP, quando aplicável.

15.5. O preço contratado é global e contempla todos os custos necessários à execução, não podendo a CONTRATADA alegar omissões em seus levantamentos para pleitear acréscimos de preço, alteração de prazo ou redução da qualidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

presidente@clubesparalimpicos.org

D4Sign
Assinado

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

TRADU-SOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Denison Braga dos Santos – Sócio-Administrador

denisonbsantos@gmail.com

D4Sign
Assinado

Testemunha 1:

Nome: cristiane.pessoa@clubesparalim

CPF:

D4Sign
Assinado

Testemunha 2:

Nome: tradusom@tradusom.com.br

CPF:

D4Sign
Assinado

Contrato 61-2026 - Audiodescrição SUMMIT CBCP 2026 pdf

Código do documento 01a17872-58c3-7d4f-a53c-4ce044285665

**Assinaturas**Denison Braga dos Santos
denisonbsantos@gmail.com
AssinouDENISE ALBA BRAGA DOS SANTOS
tradusom@tradusom.com.br
AssinouJOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

João Batista Carvalho e Silva

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda

Eventos do documento**26 Oct 2026, 10:42:13**Documento 01a17872-58c3-7d4f-a53c-4ce044285665 **criado** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T10:42:13-03:00**26 Oct 2026, 10:45:01**Assinaturas **iniciadas** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T10:45:01-03:00**26 Oct 2026, 10:51:38**DENISON BRAGA DOS SANTOS **Assinou** (a1ba35e1-a073-4d2f-8926-3bae1acf031e) - Email: denisonbsantos@gmail.com - IP: 191.58.158.180 (191.58.158.180 porta: 35726) - [Geolocalização: -15.8674667 -48.0299443](#) - Documento de identificação informado: 634.772.971-72 - DATE_ATOM: 2026-10-26T10:51:38-03:00**26 Oct 2026, 11:05:24**CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 44522) - [Geolocalização: -22.890479825549505 -42.99765482896502](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 -

DATE_ATOM: 2026-10-26T11:05:24-03:00

26 Oct 2026, 11:21:11

DENISE ALBA BRAGA DOS SANTOS **Assinou** - Email: tradusom@tradusom.com.br - IP: 189.126.217.99
(189-126-217-99.onitel.com.br porta: 38514) - Documento de identificação informado: 658.971.611-00 -
DATE_ATOM: 2026-10-26T11:21:11-03:00

26 Oct 2026, 14:07:16

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email:
presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 52104) - [Geolocalização:](#)
[-22.890642083499852 -42.99758674548458](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 -
DATE_ATOM: 2026-10-26T14:07:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f8a89644e63750725cc1b99a196c108662eba506db45495cc7c741df300873b4

(SHA512):40c0a4e4ae7c00e250b23dd026404eb4e729c5471ba1b456e8991a7e347e488b8a6e168bc877430acddc86943a1ba3a41aee1f63477481582e796893cf18fd0f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.